UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Av. Abolição, nº 03, Centro, Campus da Liberdade, sala 13 - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: (85) 33326197 e Site: - http://www.unilab.edu.br/

EDITAL Nº15

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, EM PARCERIA COM COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Coordenação de Pesquisa torna pública para pesquisadores da UNILAB, o edital para seleção de propostas a serem enviadas ao projeto FINEP para Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas, minimamente TRL 3.

1. OBJETIVO E LINHAS TEMÁTICAS

1.1. Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro não reembolsável à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação apresentados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas, para o desenvolvimento de soluções tecnológicas adaptadas à realidade da agricultura familiar brasileira, promovendo o aumento da oferta de alimentos e o desenvolvimento econômico e social do País. 1.2. Fomentar a cooperação entre ICTs e cooperativas da agricultura familiar, assegurando que os desenvolvimentos tecnológicos estejam alinhados às necessidades reais do campo e possam alcançar escala de adoção, com as cooperativas atuando como agentes fundamentais na identificação de demandas, colaboração no desenvolvimento, validação tecnológica e difusão das soluções junto aos produtores rurais.

1.3. São objetivos específicos desta Chamada:

1.3.1. Fortalecimento da capacitação das cooperativas da agricultura familiar para a inovação;

1.3.2. Aumento da tecnificação dos pequenos produtores;

1.3.3. Aumento da agregação de valor aos produtos da agricultura familiar;

1.3.4. Aproveitamento de resíduos e eficiência energética.

1.4. Para fins desta Seleção Pública, serão passíveis de apoio as propostas que se enquadrarem ao edital finep correspondente com envio prévio de propostas até o dia 25 de novembro, encaminhada por email (cpq@unilab.edu.br, assunto edital AGRICULTURA FAMILIAR) com o máximo de documentação comprobatória juntada, material esse que será analisado para compor proposta única a ser enviada pela UNILAB.

2. DESPESAS APOIÁVEIS

2.1. É permitida a destinação de itens apenas para as ICTs Executora Principal e Coexecutoras, exceto as Despesas Operacionais e Administrativas, que serão destinadas para a Proponente.

2.2. Os itens solicitados deverão ter relação direta com a execução do projeto de pesquisa e/ou com a preparação da infraestrutura necessária para sua execução.

2.3. Despesas Correntes:

2.3.1. Passagens, Diárias e Despesa de Locomoção:

2.3.1.1. Exclusivamente para membros da equipe executora, em atividades estritamente relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;

2.3.2. Material de consumo nacional ou importado:

2.3.2.1. Para aquisição de peças de reposição, classificadas como custeio, desde que relacionadas com a manutenção de equipamentos;

2.3.2.2. Para aquisição de materiais e insumos necessários para realização das pesquisas;

2.3.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Pessoa Jurídica):

2.3.3.1. Para despesas com contratação de serviços especializadas necessários à execução do projeto de pesquisa;

2.3.3.2. Para manutenção de equipamentos, que deverão englobar todos os elementos necessários à prestação do serviço;

2.3.3.3. Para despesas acessórias com importação (frete, seguros, despesas alfandegárias), limitadas a 20% do valor dos itens importados;

2.3.3.4. Para despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, previstas na Lei nº 10.973/04, limitadas a 5% do valor dos recursos solicitados à Finep.

2.3.3.5. Serviços de instalação de equipamentos;

2.3.3.6. Aquisição de software especializado associado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;

2.3.3.7. Serviços relacionados à proteção da propriedade intelectual dos resultados do projeto;

2.3.3.8. Serviços relacionados à divulgação dos resultados do projeto / Inscrição em congressos.

2.3.4. Serviços de Terceiros – Bolsas:

2.3.4.1. A proposta poderá prever a concessão de bolsas de pesquisa, nos termos do Anexo V (edital finep original).

2.3.4.2. A despesa com bolsas será admitida somente em projetos cuja proponente seja fundação de apoio ou ICT Pública, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 8.958/1994.

2.3.4.3. Os valores e tipos das bolsas a serem concedidas, bem como as regras para sua utilização deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme Anexo V (edital finep original), limitadas exclusivamente aos tipos: Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais (SET).

2.3.4.4. A gestão das bolsas (seleção, pagamento, prestação de contas, entre outros.) é de responsabilidade da instituição proponente.

2.3.5.1. A proposta poderá prever a concessão de pagamento de pessoal (Vencimentos, Vantagens e Encargos), nos termos do Anexo VI (edital finep original);

2.3.5.2. Os profissionais a serem contratados com recursos do projeto devem estar vinculados a atividades e metas do Plano de Trabalho.

2.4. Despesas de Capital

2.4.1. Equipamentos e materiais permanentes, incluindo eventuais acessórios previstos no mesmo item com valor unitário igual ou superior a R$50.000,00.

2.4.2. Aquisição de equipamentos de valor inferior a R$ 50.000,00, exclusivamente que se caracterizem como nobreaks, chiller, condicionadores de ar ou acessório de um equipamento de valor superior a R$ 50.000,00;

2.4.3. Pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física, obras ou serviços de engenharia de pequeno porte, isolados e sem complexidade técnica de gerenciamento e execução no

valor máximo de R$ 376.353,48 (valor previsto no art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, considerando a atualização monetária prevista em decreto).

2.4.4. É permitido o apoio de obras e instalações apenas em locais em que a Proponente, a Executora ou eventuais Coexecutoras tenham o direito de propriedade do imóvel ou comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel por prazo superior ao de execução do projeto (vide item 15.5.1).

2.4.5. Caso as obras de infraestrutura caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção, nos termos do art. 45, § 5º, inciso I, do Decreto nº 9.283/2018.

2.4.6. O valor total das Despesas de Capital não poderá exceder 70,0% do valor solicitado.

2.4.7. Fica vedada a concessão de recursos para apoio à complementação de obras e/ou obras inacabadas cujos recursos para sua execução tenham sido concedidos na íntegra em convênios anteriormente celebrados com a Finep.

2.4.8. São vedadas despesas com obras que não se enquadrem no disposto no item 2.4.3.

3. VALOR SOLICITADO À FINEP

3.1. O valor solicitado na proposta não poderá ultrapassar R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não podendo ser inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

3.2. As propostas que não observarem os limites do item acima serão eliminadas.

3.3. Os itens de orçamento deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos de documentação elencados nos Anexos III, IV e V (edital finep original), sob risco de inabilitação.

4.1. O detalhamento de cada proposta deverá conter as informações solicitadas na plataforma Finep de apresentação de propostas, em especial as seguintes questões:

4.1.1. Apresentar um diagnóstico que identifique as vocações, competências e estratégias da instituição e de cada unidade participante para a área temática escolhida;

4.1.2. Descrever claramente o produto ou processo a ser desenvolvido;

4.1.3. Descrever claramente o objeto/problema a ser tratado, bem como de que forma o resultado do projeto irá beneficiar a cooperativa parceira;

4.1.4. Especificar o grau de inovação e ineditismo do projeto de pesquisa;

4.1.5. Justificar o enquadramento da proposta e do produto ou processo inovador a ser desenvolvido na Linha Temática. Apresentar o TRL Inicial, bem como as justificativas e comprovação para tal enquadramento;

4.1.6. Informar o TRL Final, pretendido ao final do projeto;

4.1.7. Apresentar a Metodologia de pesquisa para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

4.1.8. Apresentar o risco tecnológico associado ao desenvolvimento do produto ou processo e as medidas de mitigação desses riscos;

4.1.9. No caso de projeto prever coexecutores, apresentar como estes contribuirão para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou se beneficiarão do produto ou processo desenvolvido;

4.1.10. As propostas que indicarem ICTs públicas como executoras deverão apresentar cópia da sua Política de Inovação, em atendimento ao previsto no art. 15-A da Lei n° 10.973/2004 c/c art. §2º do art. 14, do Decreto n° 9.283/2018, que será considerada na avaliação de mérito da proposta;

4.1.11. Relatar experiência e dedicação da equipe executora das ICTs participes, sua competência na operação, informando os bolsistas de produtividade CNPq e as mais importantes produções (publicações,

teses e dissertações, patentes etc.), bem como indicadores de prestação de serviços a ICTs e/ou empresas na área temática escolhida;

4.1.12. Relacionar os membros da equipe executora, bolsistas e pessoal a contratar ao cronograma físico, conforme modelo do Anexo VIII (edital original FINEP);

4.1.13. Apresentar os resultados e impactos esperados da proposta, evidenciando, sempre que possível, indicadores quantitativos que demonstrem as externalidades geradas e os efeitos de transbordamento para a cadeia produtiva relacionada à linha temática, considerando seus impactos diretos e indiretos.

4.1.14. A cooperativa proponente deverá possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo e comprovar que, no mínimo 70,0% (setenta por cento) de seu quadro de cooperados é constituído por agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física ativo, conforme informações constantes do CAF Pessoa Jurídica e/ou documentação oficial emitida pelo órgão competente.

5. Demais informações e detalhamento, olhar diretamente no edital finep.

Claudia A F Aiub

Coordenação de pesquisa

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB**, **COORDENADOR(A) DE PESQUISA**, em 04/11/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1562511** e o código CRC **CB10443E**.